



## **LEI Nº 287**

*de 12 de dezembro de 1985*

### **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aumento salarial e reajuste por função e por tempo de serviço".**

*OSWALDO DE ALMEIDA MATTOS, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, faço a saber, que a Câmara de Vereadores em Sessão Ordinária realizada dia 02 e Extraordinária realizada nos dias 09 e 11 de dezembro de 1.985 e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial e reajustes por função e por tempo de serviço, a seus servidores, baseando-se nos seguintes percentuais:*

*Secretário Geral. 67%;*

*Funcionários com salário até C\$ 500.000 (Quinhentos Mil Cruzeiros), 90%;*

*Demais servidores, 70%.*

**1º** *Os salários cujos reajustes de 70% não ultrapassem os de 90% por força do percentual, serão reajustados a maior.*

**2º** *Os funcionários com cinco anos ou mais, de tempo de serviço serão beneficiados com 5% a mais em cada quinquênio.*

**Art. 2º.** *Os professores terão piso salarial de C\$ 650.000 (Seiscentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) sem formação e de C\$ 750.000 (Setecentos e Cinquenta Mil Cruzeiros) com formação.*

**Art. 3º.** *Os funcionários que por tempo de serviço e por função terão reajustes maiores do que trata o artigo 1º.*

**Art. 4º.** Os vencimentos após aumentos e reajustes serão os seguintes:

<i>Secretário Geral</i>	<i>de C\$ 2.500.000 a 3.500.000</i>
<i>Diretores</i>	<i>de C\$ 1.200.000 a 1.700.000</i>
<i>Professores s/ formação</i>	<i>de C\$ 650.000 a 850.000</i>
<i>Professores c/ formação</i>	<i>de C\$ 700.000 a 900.000</i>
<i>Coordenadores</i>	<i>de C\$ 900.000 a 1.100.000</i>
<i>Secretárias</i>	<i>de C\$ 800.000 a 1.000.000</i>
<i>Chefes de Setor</i>	<i>de C\$ 800.000 a 1.000.000</i>
<i>Operadores de Máquinas</i>	<i>de C\$ 1.000.000 a 1.200.000</i>
<i>Mecânicos</i>	<i>de C\$ 1.000.000 a 1.200.000</i>
<i>Motorista</i>	<i>de C\$ 950.000 a 1.050.000</i>
<i>Almoxarife</i>	<i>de C\$ 900.000 a 1.100.000</i>
<i>Guardas-Noturno</i>	<i>de C\$ 800.000 a 1.000.000</i>
<i>Zelador Patrimonial</i>	<i>de C\$ 650.000 a 850.000</i>
<i>Zeladoras</i>	<i>de C\$ 600.000 a 750.000</i>
<i>Merendeira</i>	<i>de C\$ 600.000 a 750.000</i>
<i>Serviços Gerais</i>	<i>de C\$ 650.000 a 750.000</i>
<i>Recepcionistas</i>	<i>de C\$ 650.000 a 750.000</i>
<i>Enfermeira</i>	<i>de C\$ 800.000 a 1.000.000</i>

**Art. 5º .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem ao mês de novembro do corrente ano.

*Oswaldo de Almeida Mattos* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Nº 287/1985 - 12 de dezembro de 1985*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*